



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 378, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouro com água potável nas agências bancárias, casas lotéricas e agência dos correios no Município de Tocantins.

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de bebedouro com água potável nas agências bancárias, casas lotéricas e agência de correios existentes neste Município.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei dentro de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 19 de Abril de 2007.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins

